



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019

TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Ubá**, sediada na Rua Santa Cruz, 301, Centro, por intermédio de sua Comissão Permanente de Pregão, nomeada pela portaria nº 041, de 25 de março de 2019, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia 12 de junho de 2019 **ÀS 9 HORAS**, Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, a qual será processada e julgada em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, DE 17 de julho de 2002 e demais especificações contidas neste edital.

Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no endereço www.uba.mg.leg.br ou poderá ser retirado no setor de Licitações, localizada na Rua Santa Cruz, 301, Centro, CEP 36500-059, no horário de 07 às 13 horas – Fone: (32) 3539-5000.

As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio acima descrito e publicações em jornais quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos, através do endereço eletrônico pregao@uba.mg.leg.br ou através do fone (32) 3539-5000 e em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

Os esclarecimentos serão feitos pelo Pregoeiro através de endereço eletrônico descrito acima, fax, telefone ou diretamente no site www.uba.mg.leg.br, através de mensagem acessível a todos os interessados.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o sítio com frequência.

1 - DO OBJETO:

A presente Licitação tem como objeto conforme especificações constantes no **ANEXO I**, deste edital:

Contratação de empresa para prestação de serviços para fornecimento de link dedicado à Internet de velocidade de 10MB, com fornecimento de pelo menos 4 IP's (Internet Protocol) fixos reais, que suporte aplicações TCP/IP e proveja acesso à Rede Mundial de Computadores por meio de um canal privativo e com garantia de banda de 99,9%, com suporte técnico, e fornecimento de 1 (uma) internet banda larga com velocidade de 30MB, incluindo instalação de ambas, conforme especificações, quantidades e condições previstas no edital, ambas sendo disponibilizada em Fibra Ótica.

II - DA DESPESA

2.1. A despesa com a aquisição correrá, no presente exercício, em conformidade com a dotação orçamentária contida no Processo Administrativo nº **062/2019 (Rubrica 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação – 339040.06.00.00 – Comunicação de Dados. Ficha 145)**, que informa a existência de recursos financeiros no exercício em relação aos preços estimados, em conformidade com as cotações obtidas.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2 Não poderá participar da presente licitação a empresa:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.1 suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

3.2.2 com falência decretada;

3.2.3 que não explore atividade compatível com o objeto da licitação;

3.3 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, estará sujeito às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

IV - CREDENCIAMENTO

4.1 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.3 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 O documento de credenciamento deverá ser apresentado na forma do modelo constante do Anexo III deste instrumento, FORA DO ENVELOPE.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Ubá

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Centro, CEP 36.500-000

DATA E HORÁRIO: 12 de junho de 2019 ÀS 9 HORAS.

5.2 Os envelopes indicarão em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres (sugeridos):

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019

ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5.3 A Câmara Municipal de Ubá, não aceitará envelopes de “Proposta de Preço” e “Documentação de Habilitação” remetidos via postal na ocasião do não comparecimento do representante da empresa licitante na audiência pública no dia e horário indicados, quando então, a mesma constará em Ata como desclassificada, não sendo a proposta avaliada.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 – A Câmara convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do art. 64 da Lei n ° 8.666/93, para firmar o contrato, **em até 05(cinco) dias úteis** contados da data em que for convocada, sob pena das sanções previstas em Lei e neste edital, podendo convocar a remanescente para a execução do serviço.

5.5 – As condições pactuadas para o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta licitação poderá ser alteradas nas formas previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

VI - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 A “Proposta” será apresentada em uma via original datilografada ou processada em computador, sem rasuras, visível, ressalvas ou correções manuais, com as folhas numeradas e rubricadas, contendo a assinatura do representante da licitante.

6.2.1 A proposta de preço e os lances formulados contemplarão o **valor referente à mensalidade na prestação de serviços**, devendo ser entregues na data prevista para a abertura das propostas.

6.2.2 **Não serão cobradas por parte da licitante vencedora do certame, taxas de instalação ou de aquisição de eventuais aparelhos inerentes à prestação de serviço, englobando a proposta de preços referente à cláusula anterior a totalidade dos gastos que serão despendidos pela Câmara Municipal de Ubá.**

6.2.3 **Todo e qualquer aparelho que seja eventualmente fornecido pela empresa vencedora que seja de fundamental necessidade para a regular prestação de serviços ficará inserido/instalado nas dependências da Câmara Municipal de Ubá sob a relação jurídica de comodato, devendo tal condição constar no Contrato Administrativo.**

6.3 Só se aceitará cotação em moeda nacional.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4 Os preços serão cotados com os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, taxas e fretes, caixas, dobraduras e recipientes, não podendo o proponente exercer pleitos de acréscimos posteriores.

6.5 Os custos adicionais para atender aos requisitos do edital correrão por conta da empresa.

6.6 Não serão consideradas ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.7 A Proposta será elaborada de conformidade com o Anexo IV.

6.8 Serão aceitas planilhas confeccionadas pela própria proponente, devendo a mesmo conter a identificação da empresa proponente, nº. do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, sem emendas, rasuras, responsabilizando-se esta, sob pena de desclassificação, por qualquer erro de transcrição de quantidades.

6.8.1 Deverá conter a indicação de uma única marca e/ou nome comercial do produto, para cada lote ofertado, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

6.8.2 Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto/serviço que atenda em plenitude às condições do Anexo I;

6.8.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais;

6.8.4 O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado e deverá se manter inalterado até o total cumprimento do contrato, salvo o previsto no item 15.5.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.9 As pospostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.

6.10 O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pelo conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.11 Deverá ser anexada na proposta a declaração da licitante de que se enquadra ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas eventuais hipóteses do § 4º daquele Artigo.

VII –DA ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PAGAMENTO.

7.1. A prestação de serviços deverá iniciar-se até a data de 19 de junho de 2019, incluindo neste prazo, todo e qualquer eventual procedimento de instalação a ser realizado, sob pena das sanções previstas neste edital.

7.2 - O pagamento será efetuado **à vista, em parcela única, mensalmente.**

VIII - DO REGULAMENTO E DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.2.1 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

8.2.2 Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

8.2.3 Abrir as propostas de preços;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;

8.2.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;

8.2.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

8.2.7 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor;

8.2.8 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

8.2.9 Elaborar a ata da sessão;

8.2.10 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

8.2.11 Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

8.2.12 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

IX - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que observadas as especificações estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

9.2 Será desclassificada a proposta que:

9.2.1 Não se refira à integralidade do lote;

9.2.2 Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

considerados, nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2.3 Não seja aprovada pelo Pregoeiro e sua equipe, que verificará o atendimento ao objeto licitado, quanto às especificações e qualidade do produto.

9.3 O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais/erros materiais, que não afetem o seu conteúdo.

9.4 Abertos os envelopes de Propostas de Preço, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

9.4.1 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;

9.4.2 Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.4.3 O oferecimento de lances verbais obedecerá às disposições dos itens subsequentes.

9.4.4 Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.4.5 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.4.7 Encerradas as atividades descritas nos tópicos anteriores, o Pregoeiro conduzirá o certame para a fase de julgamento.

9.5 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.7 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

9.8 Aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.

9.9 Constatado o atendimento pleno às exigências contidas no edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.10 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.12 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

9.13 Para efeito de julgamento serão desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.

9.14 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

9.15 O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.16 Como critério de desempate fica estabelecida a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.16.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.17 Para efeito do disposto no subitem 9.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.17.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.17.2 Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.17.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.18 Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.19 O disposto no subitem 9.16 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.20 No caso de Pospostas com valores iguais, NÃO OCORRENDO LANCES, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

X - DA HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de habilitação, as empresas apresentarão no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os seguintes documentos:

10.1.1 Carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a licitante na licitação, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos (Anexo III). FORA DO ENVELOPE.

10.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.1.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

10.1.4 Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação ou equivalente.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.5 Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.

10.1.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

10.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.1.8 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo III).

10.1.9 Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC 123/06 (quando for o caso).

10.1.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.11 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e missão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa.

10.1.12 A não regulamentação da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.13 Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

10.1.14 A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

a) Mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) No caso de empresa não optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem 9.1.10.

10.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, ou publicação em órgão de imprensa oficial. O Pregoeiro poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados na licitação, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

10.3 Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito de o Pregoeiro exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

10.4 É da responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pelo Pregoeiro, sob pena de ser declarada inabilitada.

XI - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Ubá.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 Na lavratura da Ata, os licitantes poderão renunciar ao prazo recursal caso manifestem tal vontade devendo o pregoeiro fazer com que conste na mesma tal manifestação.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

11.5 A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.

11.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias;

b) ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº. 8.666/93;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) ser protocolizado no Setor de Licitação da Câmara Municipal Ubá, Rua Santa Cruz, 301, Centro CEP 36.500-000;

11.8 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

11.9 A Câmara Municipal de Ubá não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.2 Impetrado o recurso, após decisão, o Pregoeiro divulgará a decisão, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

12.3 Homologado o procedimento, o contrato será formalizado nos termos deste edital.

XIV - DOS PRAZOS

14.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

14.2 A Câmara Municipal de Ubá/MG por intermédio do Pregoeiro, observado o prazo de validade da “proposta”, convocará a adjudicatária para assinar o instrumento de contrato no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data em que a mesma



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

receber a convocação, por intermédio de seu representante legal ou procurador credenciado.

14.3 O Contrato a ser celebrado terá validade de 12 (doze) meses, a contar de 18 de junho de 2019, quando se iniciará sua vigência, podendo ser prorrogado, no interesse da administração, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

14.4 O link deverá estar disponível, pronto para utilização, a partir do dia 18 de junho de 2019, quando o contrato entrará em vigor.

XV – FISCALIZAÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

15.1 A entrega dos produtos/prestação de serviços deverá ocorrer na Câmara Municipal de Ubá, situada na Rua Santa Cruz, nº 301, centro, nesta cidade, sendo que o setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o **Setor de Informática em conjunto ao Setor de Compras**.

15.2 A prestação de serviços/entrega do(s) produto(s) terá início/será realizada provisoriamente, somente sendo considerados definitivos após sua conferência e análise para a comprovação das condições que comprometam a integridade da prestação de serviço/ do(s) produto(s).

15.3 Os produtos **eventualmente fornecidos para a regular prestação de serviços** deverão ser acondicionados e transportados conforme método padrão, de acordo com a sua espécie e sob responsabilidade da licitante fornecedora/prestadora.

15.4 Os produtos **eventualmente fornecidos para a regular prestação de serviços** deverão ser entregues em perfeito estado e demais condições necessárias para o consumo e que não comprometam sua integridade, sendo que a entrega será sob demanda, conforme solicitação do setor competente.

15.5 O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após, caso haja prorrogação contratual, o preço global estimado será



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

reajustado, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) realtivo ao período.

15.6 A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o produto/dar início à prestação de serviços, com atraso ou em desacordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidade e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93.

XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

16.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.1.2 Multas;

16.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

16.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ubá, pelo período de até 2 (dois) anos.

16.1.5 Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

16.2 A multa será aplicada à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

16.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.5 As sanções de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

16.5.1 Retardarem a execução do pregão;

16.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.5.3 Fizerem declarações falsas ou cometerem fraude fiscal.

XVI - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

17.1 - A administração poderá revogar a presente licitação por interesse público, mediante despacho fundamentado ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito à indenização, nos termos dos artigos 49 e 59 da Lei Federal 8.666/93.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2 Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.3 O Pregoeiro, no estrito interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

18.3.1 Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

18.3.2 O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

18.4 Este edital deverá ser lido pelos licitantes e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.4.1 A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.5 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

18.6 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

18.7 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação.

18.8 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.9 A Câmara Municipal de Ubá poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.10 Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Ubá reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.11 As decisões referentes ao certame serão publicadas no sítio www.camarauba.mg.gov.br e comunicadas através de ofícios, por fac-símile ou e-mail a todos os licitantes.

18.12 Quaisquer divergências entre o termo de referência e este Edital, prevalecerá o Edital.

18.13 Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

18.14 Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Em ocorrendo divergência entre o edital de licitação e o extrato publicado no dia 30 de maio de 2019, o que prevalece é a redação do edital.

Câmara Municipal de Ubá, 03 de junho de 2019

Silvério Dias Maciel

Presidente ad-hoc da Comissão Permanente de Licitação



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços para fornecimento de link dedicado à Internet de velocidade de 10MB, com fornecimento de pelo menos 4 IP's (Internet Protocol) fixos reais, que suporte aplicações TCP/IP e proveja acesso à Rede Mundial de Computadores por meio de um canal privativo e com garantia de banda de 99,9%, com suporte técnico, e fornecimento de 1 (uma) internet banda larga com velocidade de 30MB, incluindo instalação de ambas, conforme especificações, quantidades e condições previstas no edital, ambas sendo disponibilizada em Fibra Ótica.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO
1	01	Link dedicado de dados de 10MB full-duplex que suporte aplicações TCP/IP e proveja acesso a rede mundial de computadores, estando disponível 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, durante 7 (sete) dias por semana, devendo constituir-se de acesso permanente, dedicado, interligando os pontos de acesso a internet através de canal privativo e com garantia de banda de 99,9%, sendo esta disponibilizada em fibra ótica, incluindo instalação, conforme especificações e quantidades, destinada a Câmara Municipal de Ubá, situada na Rua Santa Cruz, 301 – Bairro Centro.
2	01	Banda Larga de dados com velocidade de 30MB que suporte aplicações TCP/IP e proveja acesso a rede mundial de computadores, sendo esta disponibilizada em fibra ótica, incluindo instalação, conforme especificações e quantidades, destinada a Câmara Municipal de Ubá, situada na Rua Santa Cruz, 301 – Bairro Centro.

1.2. Para qualquer tipo de acesso, os equipamentos utilizados deverão ser cedidos em regime de Comodato e a disponibilidade de sinal deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. Caso os interessados queiram realizar vistoria técnica no local entrar em contato com os responsáveis técnicos da Câmara, para agendar a visita.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

2.1. As presentes especificações têm por objeto o fornecimento de um Link Dedicado de velocidade de 10MB que suporte aplicações TCP/IP e proveja acesso à Rede mundial de Computadores Internet, estando disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, devendo constituir-se de acesso permanente, dedicado, interligando os pontos de acesso à Internet através de canal privativo e com garantia de banda de 99,9% e o fornecimento de 1 (uma) internet banda larga com velocidade de 30mb, incluindo instalação de ambas, conforme especificações e quantidade, ambas sendo disponibilizadas em Fibra Ótica.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, configurar, permitir acesso e dar manutenção a todo o material/equipamento de sua propriedade (modens, roteadores, cabos, conectores e qualquer outro meio físico ou hardware) que vier a ser utilizado para a interligação do roteador da Câmara Municipal de Ubá.

2.3. Garantia de SLA (Service Level Agreement), com a garantia de padrões de qualidade.

2.4. Atendimento, Segurança, qualidade do serviço e Suporte Técnico de rede 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

2.5. A Contratada deverá cadastrar em seus servidores DNS a delegação dos IPs para a Câmara Municipal de Ubá, bem como o domínio reverso.

3. CONECTIVIDADE:

3.1. Deverá ser realizada a instalação do ponto de acesso físico no endereço especificado neste instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.

3.2. A Contratada deverá fornecer pelo menos 4 (quatro) números de IPs reais válidos para o acesso, a fim de permitir a conexão efetiva da Câmara Municipal de Ubá à Rede Mundial de Computadores, cabendo-lhe a designação dos mesmos junto ao Órgão Competente.

3.3. O meio físico utilizado poderá ser de fibra ótica para ambas conexões.

3.4. A Contratada deverá fornecer todo o material necessário para instalar e configurar todos os equipamentos fornecidos, roteadores etc. em regime de comodato.

3.5. A Câmara Municipal de Ubá poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso da prestação do serviço não atender às



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos a este órgão.

4. MONITORAMENTO E SUPORTE DO LINK DEDICADO

4.1. Todos os equipamentos e materiais fornecidos pela proponente serão em regime de comodato.

4.2. A contratada deverá disponibilizar um número fixo, celular ou 0800, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas para suporte, incluindo dias úteis e não úteis.

4.3. A empresa contratada deverá realizar um monitoramento pró-ativo dos equipamentos, garantindo a alta disponibilidade do acesso à internet, não sendo necessário o acionamento da contratada em caso de interrupção não programada do serviço de conexão.

4.4. As interrupções programadas, para manutenções preventivas dos serviços/produtos contratados ou por necessidades internas à Contratada, bem como a substituições dos meios de transmissão, deverão ser previamente negociadas com a Câmara Municipal de Ubá com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devem ser programadas para finais de semana;

4.5. Poderá ser disponibilizado um sistema de monitoramento via WEB que permita à CONTRATANTE acompanhar a disponibilidade e desempenho do acesso à internet com as seguintes características mínimas:

- a) Monitoramento de desempenho;
- b) Monitoramento de disponibilidade;
- c) Emissão de alertas de paralisação.

5. DO ATENDIMENTO, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO

5.1. Os compromissos básicos assumidos pela Contratada perante Link Dedicado são:

- a) Operar como uma organização completa, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Contratante;
- b) Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;
- c) Executar os serviços ao nível de interesse da Contratante;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Orientar a Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- e) Manter técnicos em serviço com qualidade técnica;
- f) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- g) Assumir a responsabilidade pela boa execução deste contrato;
- h) Possuir telefone fixo, celular ou 0800 para abertura de chamados;
- i) Contratada qualquer irregularidade ou interrupção do serviço contratado a Contratada deverá saná-lo no prazo máximo de 06 (seis) horas após a abertura do chamado, considerado o horário de expediente da Contratante, podendo ser prorrogado em até 24 (vinte e quatro) horas com solicitação formal, justificada e aceita pela Câmara Municipal de Ubá;
- j) As interrupções de sinal para manutenções preventivas deverão ser realizadas nos finais de semana e feriados ou após o horário de expediente da Contratante com prévio aviso e aceite da mesma com antecedência de 72 horas;
- k) Disponibilizar atendimento telefônico e e-mail para efetuar a abertura de chamados, suporte e plantão nos finais de semana e feriados garantindo a execução dos serviços contratados;
- l) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- m) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência desta Contratante.
- n) Gerenciar a internet conforme solicitações da contratante para funcionamento dos sistemas da contratante. Ex.: liberação de portas, configuração de VPN, redirecionamento e outros.

5.2. Os compromissos básicos assumidos pela Contratada perante Banda Larga são:

- a) Responsabilizar-se pela origem dos equipamentos cedidos a Contratante. Os mesmo deverão ser equipamentos homologados pela ANATEL;
- b) Fornecê-los e instala-los em local determinado pela Contratante;
- c) Providenciar vistoria, quando necessário;
- d) Providenciar a reposição ou a substituição ou atualização quando solicitado pela Contratante;
- e) Atentar-se para os prazos de instalação disposto e informado neste documento;
- f) Providenciar a substituição de equipamentos danificados por danos causados por eventos atmosféricos, sem ônus para Contratante;
- g) O link deverá ser homologado/autorizado pela ANATEL e possuir todas as exigências legais para o fornecimento do serviço, sendo necessária sua comprovação na fase de habilitação;
- h) Todas as transmissões de dados e tempo de conexão deverão ser ilimitadas;
- i) Fornecer conexão a internet utilizando uma das tecnologias exigidas, sendo que a optada seja adequada ao lote licitado;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Instalar o ponto de acesso à Internet no local definido pela Contratante.
- k) Gerenciar a internet conforme solicitações da contratante para funcionamento dos sistemas da contratante. Ex.: liberação de portas, configuração de VPN, redirecionamento e outros.

5.3. Da instalação:

- a) A Contratada deverá executar a instalação, e disponibilizar o serviço de conexão com a Internet em até 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura do contrato;
- b) A Contratada deverá prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação dos equipamentos necessários à conexão para a estrutura do prédio da Câmara Municipal de Ubá.
- c) A instalação será considerada concluída, para efeito de início de pagamento, após a Execução do primeiro acesso IP à Internet, a partir de algum ponto interno da Câmara Municipal de Ubá, a execução do primeiro acesso ao sistema de monitoração de tráfego, com visualização de dados reais e comprovação de atendimento dos padrões de desempenho, e assinatura de termo de conclusão entre as partes.

6. ORÇAMENTO:

- 6.1. Conforme exigência legal, o Setor de Compras realizou pesquisa de preços de mercado junto a 3 (três) empresas do ramo, tendo apurado o valor médio estimado de R\$1.156,08

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Anual
1	01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Link dedicado de velocidade de 10MB full-duplex, com fornecimento de pelo menos 4 IP's (Internet Protocol) fixos reais que suporte aplicações TCP/IP e proveja acesso a rede mundial de computadores, com suporte técnico disponível 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, durante 7 (sete) dias por semana, devendo		



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

		constituir-se de acesso permanente, dedicado, interligando os pontos de acesso a internet através de canal privativo e com garantia de banda de 99,9%, sendo esta disponibilizada em fibra ótica, incluindo a instalação do link, destinada a Câmara Municipal de Ubá, situada na Rua Santa Cruz, 301 – Bairro Centro.		
2	01	Banda Larga de dados com velocidade de 30MB que suporte aplicações TCP/IP e proveja acesso à rede mundial de computadores, sendo esta disponibilizada em fibra ótica, incluindo instalação, destinada a Câmara Municipal de Ubá, situada na Rua Santa Cruz, 301 – Bairro Centro.		

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. A Contratada é responsável também pela qualidade do serviço, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do serviço, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

7.1.2. A Contratada disponibilizara os serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sendo que, quaisquer interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional deverão ser previamente informados à Câmara Municipal.

7.1.3. A Contratada deverá conceder descontos compulsórios sobre os respectivos valores praticados no prestação do serviço, como:

7.1.3.1. Nas interrupções da prestação do serviço, excetuadas as seguintes situações:

a) Falha na infraestrutura da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Realização de testes, ajustes e manutenções necessários à prestação do serviço ou do entendimento prévio entre as Partes com antecedência mínima de 02 (dois) dias;
- c) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da licitante vencedora às dependências da Câmara Municipal, onde estejam localizados os equipamentos da licitante vencedora e/ou por ela mantidos.

7.1.4. Para efeitos desta contratação, o total de horas paradas por mês será obtido da soma das horas de interrupção do serviço dentro do mês, contido em relatórios de chamadas de assistência técnica, mantidos mensalmente pela Divisão de Informática, onde terá o histórico mensal da prestação do serviço.

7.1.5. O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado à Câmara Municipal na Nota-Fiscal/Fatura até o segundo mês subsequente, com base no preço vigente no mês do crédito.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

7.2.1. A Câmara Municipal deverá proporcionar todas as facilidades para que a Empresa Contratada possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas na contratação.

7.2.2. A Câmara Municipal deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

7.2.3. A Câmara Municipal deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2.4. A Câmara Municipal deverá notificar a licitante vencedora às ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para prestação.

A Câmara Municipal deverá aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento do estabelecido na contratação pela instituição prestadora dos serviços, garantida a prévia defesa.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

REF. PREGÃO 11/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei no 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto no 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente, para que se possa tomar efeitos legais.

Ubá, MG, _____, de _____ de _____.

Assinatura

Identificação do representante legal

Carimbo Empresa



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À Câmara Municipal de Ubá

A/C Comissão Permanente de Pregão

Referência: PREGÃO 11/2019/Ubá

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital DE PREGÃO 11/2019/Ubá, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

(Papel timbrado)

À CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

PREGÃO 11/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2019.

Lote 1

ITEM	PROPOSTA MENSAL
Contratação de empresa para a prestação de serviços de Link dedicado de velocidade de 10MB full-duplex, com fornecimento de pelo menos 4 IP's (Internet Protocol) fixos reais que suporte aplicações TCP/IP e proveja acesso a rede mundial de computadores, com suporte técnico disponível 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, durante 7 (sete) dias por semana, devendo constituir-se de acesso permanente, dedicado, interligando os pontos de acesso a internet através de canal privativo e com garantia de banda de 99,9%, sendo esta disponibilizada em fibra ótica, incluindo a instalação do link, destinada a Câmara Municipal de Ubá, situada na Rua Santa Cruz, 301 – Bairro Centro.	R\$

Lote 2

ITEM	PROPOSTA MENSAL
Banda Larga de dados com velocidade de 30MB que suporte aplicações TCP/IP e proveja acesso à rede mundial de computadores, sendo esta disponibilizada em fibra ótica, incluindo instalação, destinada a Câmara Municipal de Ubá, situada na Rua Santa Cruz, 301 – Bairro Centro.	R\$

LOCAL E DATA

Carimbo

Representante da Empresa



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, situada à Rua Santa Cruz, 301, ..., inscrita no CNPJ sob o nº. (...), a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, (...) e a empresa (...), CNPJ nº. (...) sediada na (...), a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por (...), RG nº. (...), CPF nº. (...), localizada na (...), resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Administrativo nº. 062/2019**, Licitação na modalidade **PREGÃO nº 11/2019**, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços para fornecimento de link dedicado à Internet de velocidade de 10MB, com fornecimento de pelo menos 4 IP's (Internet Protocol) fixos reais, que suporte aplicações TCP/IP e proveja acesso à Rede Mundial de Computadores por meio de um canal privativo e com garantia de banda de 99,9%, com suporte técnico, e fornecimento de 1 (uma) internet banda larga com velocidade de 30MB, incluindo instalação de ambas, conforme especificações, quantidades e condições previstas no edital, ambas sendo disponibilizada em Fibra Ótica.de acordo com as seguintes especificações:

(Vide Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no edital e na legislação pertinente, as seguintes:

2.1. cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os exemplares sejam entregues em perfeitas condições;

2.2. seguir fielmente as descrições previstas no objeto contratual, ficando o contratado sujeito à substituição, às suas expensas, se comprovada a preexistência de erros ou imperfeições que comprometam o objeto descrito na cláusula primeira.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 – Pagar à contratada os preços ajustados, no prazo estipulado;

3.2 – publicar o presente contrato, por extrato, nos atos oficiais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O presente Contrato é de R\$ ____ (____), de acordo com os valores especificados na proposta aprovada.

4.2. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Ubá, com a(s) seguinte(s) rubrica(s): **339040 – Serviços de Tecnologia da Informação - 339040.06.00.00 – Comunicação de Dados . Ficha 145.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado à vista mensalmente após o início da efetiva e regular prestação de serviços em conformidade às especificações do certame.

5.2 – Deverá ser destacada na nota fiscal o valor relativo ao ISSQN, de acordo com o Código Tributário Municipal e o enquadramento da empresa. Estes valores serão retidos pelo município,

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, TREINAMENTO E DA VIGÊNCIA

6.1. O início da efetiva prestação de serviços ocorrerá a partir do dia 18 de junho de 2019, devendo a contratada, no prazo de 05(cinco) dias úteis da assinatura do contrato, iniciar os procedimentos preparatórios necessários para a viabilidade dos serviços.

6.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração e nos termos previstos no Edital.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As multas serão recolhidas junto à Câmara Municipal de Ubá. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 10 (dez) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

b) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do presente Contrato, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá – MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Ubá, _____ de _____ de 2019.

p/ Contratante _____

p/ Contratada _____

Testemunhas _____